

Gaspar

Prefeitura

DECRETO Nº 9.483, DE 31 DE JULHO DE 2020.

Publicação Nº 2586255

DECRETO Nº 9.483, DE 31 DE JULHO DE 2020.

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 9.467, DE 20 DE JULHO DE 2020, QUE CONSOLIDA E DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA ADOÇÃO PROGRESSIVA DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito do Município de Gaspar, no uso de suas atribuições legais, especialmente as estabelecidas no artigo 72, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Gaspar,

Considerando o Decreto Municipal nº 9.467, de 20 de julho de 2020, Portaria nº 6.260, de 24 de março de 2020, Portaria Municipal nº 6.303, de 19 de maio de 2020 da Fundação Municipal de Esportes e Lazer de Gaspar, Portaria nº 6.342, de 17 de junho de 2020 da Secretaria Municipal de Saúde, Instrução Normativa nº 02, de 17 de junho de 2020 do Serviço de Vigilância em Saúde, Decreto Municipal nº 9.456, de 15 de julho de 2020, e Portaria nº 6.380, de 22 de julho de 2020 da Superintendência de Proteção e Defesa Civil;

Considerando que as recentes escalizações realizadas pela Comissão de Fiscalização das Medidas de Prevenção e Combate ao Contágio pelo Coronavírus (COVID-19), verificaram aglomeração de pessoas, principalmente nos bares aos finais de semanas, ocasionando o desrespeito as determinações previstas das normas sanitárias em vigor normatizadas pelos Governos Estadual e Municipal, e ainda, considerando que a manutenção destes estabelecimentos abertos nos sábados, domingos e feriados, ainda que com restrições vigentes, geram a inviabilização da escalização simultânea e/ou satisfatória;

Considerando a elevação da curva de contágio pelo coronavírus (COVID-19) observada pelo monitoramento da Secretaria Municipal de Saúde de Gaspar, nos últimos meses: em 18 de maio eram 36 casos confirmados, em 15 de junho eram 69 casos confirmados, em 20 de julho eram 860 casos confirmados, e em 30 de julho eram 1.547 casos confirmados;

Considerando a necessidade de se estabelecer medidas para evitar o colapso do sistema de saúde pública do Município de Gaspar e proteger a saúde dos cidadãos gasparenses;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o inciso I, do artigo 4º, do Decreto nº 9.467, de 20 de julho de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

I – Suspensão, até o dia 7 de agosto de 2020, no âmbito do Município de Gaspar:

Art. 2º Fica alterado o caput do artigo 5º do Decreto nº 9.467, de 20 de julho de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Sem prejuízo das normas sanitárias em vigor normatizadas pelos Governos Federal, Estadual e Municipal, ficam estabelecidas as seguintes restrições adicionais, até o dia 7 de agosto de 2020:

Art. 3º Fica acrescido o inciso IV, ao artigo 5º, do Decreto nº 9.467, de 20 de julho de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

IV – Os bares, adegas, tabacarias, canchas de bocha e similares, deverão encerrar o atendimento ao público de segunda-feira a sexta-feira até às 18h00min (dezoito horas), ficando vedada a abertura aos finais de semana e feriados.

Art. 4º Fica alterado o inciso I, do artigo 6º, do Decreto nº 9.467, de 20 de julho de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

I – Restaurantes, pizzarias, lanchonetes, food trucks, cafeterias, padarias, confeitarias e similares, deverão encerrar o atendimento ao público até às 18h00min (dezoito horas), ficando autorizadas sem restrição de horário as atividades de entrega em domicílio (delivery), e retirada na porta ou balcão (take out ou drive thru);

Art. 5º Fica acrescido o artigo 31-A ao Decreto nº 9.467, de 20 de julho de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31-A Os órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta do Poder Executivo poderão expedir atos normativos, enquanto perdurar a vigência deste Decreto, a fim de regulamentar no âmbito do Município de Gaspar questões relacionadas a contenção da propagação do coronavírus (COVID-19), de acordo com suas áreas de atuação.

Parágrafo único. Ficam convalidados os atos normativos expedidos anteriormente a vigência deste Decreto pelos órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta do Poder Executivo.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência limitada ao disposto no artigo 1º, §2º e §3º e no artigo 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Parágrafo único. As medidas de restrição previstas neste Decreto são instituídas por prazo indeterminado, limitado ao período de calamidade pública, e poderão ser revistas a qualquer tempo, de acordo com o quadro de evolução do contágio pelo coronavírus (COVID-19).

Gaspar, 31 de julho de 2020.

KLEBER EDSON WAN-DALL

Prefeito do Município de Gaspar

PORTARIA Nº 6.393, DE 31 DE JULHO DE 2020.

Publicação Nº 2586257

PORTARIA Nº 6.393, DE 31 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A CARACTERIZAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS PREVISTOS NO DECRETO Nº 9.467, DE 20 DE JULHO DE 2020.

EVANDRO DE MELLO DO AMARAL, Superintendente de Proteção e Defesa Civil do Município de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 80, de 02 de agosto de 2017, em conjunto com a Diretoria de Fiscalização;

Considerando o Decreto Municipal nº 9.467, de 20 de julho de 2020, Decreto Municipal nº 9.483, de 31 de julho de 2020, Portaria nº 6.260, de 24 de março de 2020, Portaria Municipal nº 6.303, de 19 de maio de 2020 da Fundação Municipal de Esportes e Lazer de Gaspar, Portaria